



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 535 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE PLANTIO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar programa permanente de plantio de árvores pelos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Quatis.

Art. 2º - O Programa disposto no artigo anterior será executado pelos alunos das 2^{as} às 4^{as} séries do Ensino Fundamental, em duas etapas:

I - na primeira etapa, os alunos da 2^a série do Ensino Fundamental, plantarão as sementes das futuras árvores em "kits", apropriados para esta finalidade, e se encarregarão de cuidar de seu desenvolvimento, recebendo informações sobre a preservação do ambiente, bem como de proteção de árvores, plantas e animais.

II - na segunda etapa, os mesmos estudantes, já cursando a 4^a série, transferirão as árvores que foram previamente desenvolvidas nos anos anteriores para o local do plantio, áreas de preservação, margens de rios e lagos, áreas de bosque em formação, praças, ruas, próprios do município, entre outras, e identificando a turma que realizou o plantio, bem como a instituição de ensino a que pertence.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, envidará esforços para sejam delimitadas áreas, no Município com a finalidade de implantar nas mesmas bosques municipais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fornecerá, mediante requisição escrita dos estabelecimentos de ensino, as sementes necessárias à viabilização do programa, bem como os "kits" dispostos no inciso I do artigo 2º.

Parágrafo Único - A escolha do tipo de árvore a ser plantada, privilegiará, tanto quanto possível, a entrega de sementes de plantas nativas do Brasil, frutíferas e adaptadas ou comuns no Município de Quatis, e na região, inclusive o Ipê.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação manterá, através dos estabelecimentos de ensino, cadastro de todos os alunos que participaram do programa.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de ensino entregarão aos estudantes participantes certificado de mérito sobre a importância da sua atitude na preservação do ambiente.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e parcerias, para a melhor aplicação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de dezembro de 2006.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal